

Diário Oficial do Município

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.733/2000

Dispõe sobre a proibição de se expor urnas mortuárias e adereços para velórios na frente das lojas funerárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a exposição de urnas mortuárias e adereços para velórios na frente das lojas funerárias, devendo tais objetos serem expostos apenas no interior das mesmas.

Art. 2º - É obrigatório, nas lojas funerárias, o uso de portas de vidro na cor fumê ou em qualquer outra, exceto transparente, desde que diminua a visibilidade, pelo lado de fora dos objetos expostos em seu interior, devendo permanecer sempre fechadas, com livre acesso.

Art. 3º - Fica permitido o uso de propaganda na frente das lojas em letreiros cujo tamanho e forma deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, de forma a permitir a visualização, no local da loja funerária.

Art. 4º - Os proprietários de lojas funerárias, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequarem suas lojas.

Art. 5º - O não cumprimento da exigência desta Lei implicará em multa de 300 (trezentas) UFIR'S.

Parágrafo único - A multa mencionada no caput deste artigo terá o seu valor dobrado, caso não seja promovida a adequação, no prazo fixado pelo fiscal do órgão competente da Administração Municipal, no ato da fiscalização, prazo esse, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de maio de 2000.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

JALON SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos